



PROCESSO	Protocolo SICCAU 381574/2016 – Presidente do CAU/AL solicita esclarecimentos sobre inconsistências entre a Resolução CAU/BR nº 22/2012 e o Manual de Fiscalização do CAU/BR de 2012.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 9 da 52ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – CAU/AL solicita esclarecimentos sobre a proibição dos agentes de fiscalização (arquitetos e urbanistas) de atuarem profissionalmente nos seus Estados de jurisdição, que consta somente no Manual de Fiscalização.

**DELIBERAÇÃO Nº 62/2016 – CEP-CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 04 e 05 de agosto de 2016, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada pela Presidência do CAU/BR para apreciação da CEP-CAU/BR, objeto do Ofício nº050/PRES/2016 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CAU/AL),

**DELIBEROU:**

1. Solicitar à Presidência do CAU/BR que oficie o CAU/AL para informar que está em elaboração na Comissão de Exercício Profissional - CEP-CAU/BR – a proposição de revisão e aperfeiçoamento da Resolução CAU/BR nº 22/2012 e do Manual de Fiscalização do CAU/BR; e
2. Esclarecer que a questão da atuação profissional dos agentes de fiscalização em seus Estados já está sendo apreciada pelas Comissões de Exercício Profissional e Ética e Disciplina (CEP e CED-CAU/BR) e que, em breve, será apreciada pelo Plenário do CAU/BR para definição e divulgação aos CAU/UF.

Brasília - DF, 05 de agosto de 2016.

**HUGO SEGUCHI**

Coordenador

**CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE**

Membro

**LUIS HILDEBRANDO F. PAZ**

Membro

**OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO**

Membro

**RICARDO MARTINS FONSECA**

Membro